

Cassação do Registro e do Diploma. Procedência: Jóia. Recorrente(s): Adilio Perin (Vereador de Jóia) (Adv(s) Dante Iuri Ponsi Trindade, Edson Luis Kossmann, Maritania Lúcia Dallagnol e Oldemar José Meneghini Bueno), Novegildo dos Santos Vezaro (Adv(s) Dante Iuri Ponsi Trindade). Recorrido(s): Ministério Público Eleitoral. Decisão: "Por unanimidade, negaram provimento ao recurso". **Relator: Dr. Leonardo Tricot Saldanha 9)** Proc. Classe RP N. 577 - Representação - Conduta Vedada a Agente Público - Cargo - Prefeito - Pedido de Cassação de Diploma. Procedência: Santa Maria do Herval. Representado(s): Rodrigo Fritzen (Prefeito Municipal de Santa Maria do Herval). Representante(s): Cátia Cibele Wingert e Juliana Basso (Adv(s) Paulo Cesar Canabarro Umpierre). Decisão: "Por unanimidade, extinguiram o feito, reconhecendo a decadência". **Relator: Dr. Leonardo Tricot Saldanha 10)** Proc. Classe MS N. 4559 - Mandado de Segurança - Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa - Pedido de Concessão de Liminar. Procedência: Triunfo. Impetrado(s): Juiz Eleitoral da 133ª Zona - Triunfo. Impetrante(s): Coligação Para Fazer a Diferença (PRB - PT - PTB - PMDB - PR - PRP - PCdoB) (Adv(s) Lucas Ceccacci). Decisão: "Por unanimidade, julgaram extinto o mandado de segurança, sem julgamento de mérito, por perda de objeto". **Relator: Dr. Leonardo Tricot Saldanha 11)** Proc. Classe RE N. 29767 - Recurso Eleitoral - Ação de Investigação Judicial Eleitoral - Cargo - Prefeito - Vice-Prefeito - Vereador - Abuso - de Poder de Econômico - Captação Ilícita de Sufrágio - Prefeito Absolvido em 1º Grau - Pedido de Cassação de Diploma - Pedido de Declaração de Inelegibilidade - Pedido de Aplicação de Multa. Procedência: Santa Rosa. Recorrente(s): Coligação Pra Frente Santa Rosa (PDT - PT - PTB - PV - PPL - PCdoB - PRB) (Adv(s) Antônio Vilson Pereira e Lila Dahne Pitta Pinheiro). Recorrido(s): Alcides Vicini (Prefeito de Santa Rosa), Luis Antonio Benvegnu (Vice-Prefeito de Santa Rosa) e Coligação Juntos Por Santa Rosa (PP - PSB - PPS - PSDB - PMN - DEM - PSD - PSC - PR) (Adv(s) Carolina Gioveilli Ribeiro e Sérgio Rodrigo Colla), Douglas Calixto (Vereador de Santa Rosa) e Coligação As Pessoas em Primeiro Lugar (PP - PSDB - PSD) (Adv(s) Antônio Luiz Limberger, Carlos Augusto Andrade Rebello, Carolina Gioveilli Ribeiro, Fabiana Rodrigues de Barros, Giancarlo de Carvalho, Lina Helena Michalski e Sérgio Rodrigo Colla). Decisão: "Por unanimidade, negaram provimento ao recurso". **Relator: Dr. Leonardo Tricot Saldanha 12)** Proc. Classe RE N. 32810 - Recurso Eleitoral - Ação de Investigação Judicial Eleitoral - Cargo - Prefeito - Vice-Prefeito - Conduta Vedada a Agente Público - Abuso - de Poder de Econômico - de Poder Político / Autoridade - Distribuição Gratuita de Bens e Serviços - Pedido de Cassação de Diploma - Pedido de Cassação de Registro - Pedido de Declaração de Inelegibilidade - Prefeito Absolvido em 1º Grau. Procedência: Gaurama. Recorrente(s): Coligação União Voltada Para O Povo (PTB - DEM - PSB - PSDB) (Adv(s) Abrão Jaime Safro). Recorrido(s): Gilmar José Saccomori e Leandro Márcio Puton (Adv(s) Jaime Pagliosa), Alcidir Antonio Federle (Adv(s) Andrei Benito Nardelli). Decisão: "Por unanimidade, afastadas as preliminares, deram parcial provimento ao recurso, para reconhecer a prática de conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei n. 9.504/97, aplicando multa individual no valor de R\$ 5.320,00 a Gilmar José Saccomori, Leandro Márcio Puton e Alcidir Antônio Federle". **Relator: Dr. Luis Felipe Paim Fernandes 13)** Proc. Classe INQ N. 10019 - Inquérito - Crime Eleitoral - Pedido de Arquivamento. Procedência: São Leopoldo. Investigado(s): Aníbal Moacir da Silva. Requerente(s): Ministério Público Eleitoral. Decisão: "Por unanimidade, determinaram o arquivamento". **Relator: Dr. Luis Felipe Paim Fernandes 14)** Proc. Classe RE N. 44037 - Recurso Eleitoral - Representação - Abuso - de Poder de Econômico - Captação Ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Cargo - Vereador - Pedido de Cassação de Diploma - Pedido de Cassação de Registro. Procedência: Caxias do Sul. Recorrente(s): Ministério Público Eleitoral. Recorrido(s): Vitor Hugo Gomes (Adv(s) André Luís Gomes e Flávio Roth). Decisão: "Por unanimidade, negaram provimento ao recurso". **Relatora: Maria de Fátima Freitas Labarrère 15)** Proc. Classe INQ N. 9585 - Inquérito - Notícia Crime - Violação do Sigilo da Urna e/ ou Guarda de Materiais de Uso Exclusivo da Justiça Eleitoral - Pedido de Arquivamento. Procedência: Viamão. Investigado(s): Valdir Bonatto. Noticiante(s): Eleu Fritis Mendes. Requerente(s): Ministério Público Eleitoral (PRE). Decisão: "Por unanimidade, determinaram o arquivamento". **Relatora: Maria de Fátima Freitas Labarrère 16)** Proc. Classe RE N. 10191 - Recurso Eleitoral - Prestação de Contas - de Comitê Financeiro - de Partido Político - Contas - Desaprovação / Rejeição das Contas. Procedência: Arroio do Tigre. Recorrente(s): Comitê Financeiro Único do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB de Arroio do Tigre (Adv(s) Luciane Mainardi). Recorrido(s): Justiça Eleitoral. Decisão: "Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, para aprovar as contas com ressalvas". **Relatora: Maria de Fátima Freitas Labarrère 17)** Embargos de Declaração - Proc. Classe RE N. 39472 - Recurso Eleitoral - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner / Cartaz / Faixa - Inobservância do Limite Legal - Outdoors. Procedência: Bento Gonçalves. Embargado(s): Justiça Eleitoral. Embargante(s): Roberto Lunelli e Coligação Nossa Compromisso É Bento (PRB - PT - PPS - PV - PRP) (Adv(s) Eduardo Pimentel Pereira e Márcio Medeiros Félix). Decisão: "Por unanimidade, rejeitaram os embargos". **Relatora: Maria de Fátima Freitas Labarrère 18)** Embargos de Declaração - Proc. Classe RE N. 112876 - Recurso Eleitoral - Ação de Investigação Judicial Eleitoral - Captação Ilícita de Sufrágio - Cassação do Registro - Inelegibilidade - Multa - Vereador Cassado em 1º Grau. Procedência: Parobé. Embargado(s): Justiça Eleitoral. Embargante(s): Vandré da Silva (Vereador de Parobé) (Adv(s) Antônio Augusto Mayer dos Santos). Decisão: "Por unanimidade, rejeitaram os embargos". **Relatora: Maria de Fátima Freitas Labarrère 19)** Proc. Classe RE N. 44985 - Recurso Eleitoral - Representação - Captação Ilícita de Sufrágio - Abuso - de Poder de Econômico - Cargo - Prefeito - Vice-Prefeito - Pedido de Cassação de Diploma. Procedência: Dezesseis de Novembro. Recorrente(s): Ministério Público Eleitoral, Ildo Fener (Adv(s) Angelo Felipe Zuchetto Ramos e Gilberto Batista de Melo), Ademir José Andrioli Gonzatto, Oilson de Matos Albring e Adão Almeida de Barros (Adv(s) Airton Grundemann, João Carlos Alves Prestes e Robinson de Alencar Brum Dias). Recorrido(s): Ministério Público Eleitoral, Ademir José Andrioli Gonzatto, Adão Almeida de Barros e Oilson de Matos Albring (Adv(s) Airton Grundemann, João Carlos Alves Prestes e Robinson de Alencar Brum Dias). Decisão: "Por unanimidade, afastada matéria preliminar, não conheceram do recurso de Ildo Fener; deram parcial provimento ao recurso de Ademir José Andrioli Gonzatto, Adão Almeida de Barros e Oilson de Matos Albring para reduzir a multa ao valor de R\$ 5.000,00, individualmente; e deram provimento ao recurso do Ministério Público Eleitoral, para cassar os diplomas de Ademir José Andrioli Gonzatto e Adão Almeida de Barros, nos termos do voto da relatora". Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, aos 02.08.2013. (a)Antônio Augusto Portinho da Cunha, Diretor-Geral.

Convênios

CONVÊNIO INSTITUCIONAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL " TRE/RS E A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS COM OS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO CONJUNTA QUE SEGUÉM

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE/RS, neste ato representado pela sua Presidente, Des^a. Elaine Harzheim Macedo, e a ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS, entidade de classe sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 929657480001-47, com sede administrativa nesta Capital, neste ato representada pelo seu presidente, Pio Giovani Dresch, firmam o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Convênio é o fomento de atividades culturais e jurídicas que serão patrocinadas por meio de constituição de um fundo, oriundo especificamente de contribuições espontâneas dos Juízes, Desembargadores e Promotores do Tribunal Regional Eleitoral, com a finalidade de atender dispêndios da categoria, com a finalidade de:

- a) proporcionar o aprimoramento cultural, através da promoção conjunta de eventos;
- b) atender à demanda dos integrantes do TRE/RS por oportunidades de aperfeiçoamento e atualização em relação às tendências jurídicas relativamente à área eleitoral.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O fundo será constituído por recursos oriundos do desconto mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) da gratificação eleitoral, ficando limitada eventual majoração à proporção de 1/120 avos, dos Magistrados e Promotores eleitorais, que serão depositados nas contas indicadas na Cláusula Quarta, I, -a-.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto mensal será precedido de autorização dos magistrados e promotores eleitorais.

PARÁGRADO SEGUNDO: O depósito nas referidas contas será processado pelo TRE/RS.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Será ordenadora de despesas o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, ou quem ele delegar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja alteração da delegação do ordenador de despesas, o TRE/RS deverá informar expressamente a AJURIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ordenação das despesas deverá constar expressamente a indicação de qual das contas bancárias deverá suportar a respectiva despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O nome da AJURIS não constará na rubrica sob a qual será efetuado o desconto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DAS PARTES

I - Compete à AJURIS:

- a) abrir duas contas-correntes na agência do Foro Central do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, sendo uma para os magistrados eleitorais e a outra para os promotores;
- b) prestar contas ao TRE/RS, até 10 de janeiro de cada ano, demonstrando todas as entradas e saídas das referidas contas, bem como a origem das despesas e o saldo, sempre acompanhado dos respectivos extratos bancários.
- c) informar o saldo atualizado das contas sempre que for solicitado pelo TER/RS;
- d) o pagamento das despesas solicitadas pelo TRE/RS será efetuado pela AJURIS em até cinco dias;

II - Compete ao TRE/RS:

- a) arrecadar os valores mensalmente depositados nas contas abertas pela AJURIS;
- b) encaminhar os comprovantes das despesas devidamente autorizadas pelo ordenador de despesas, indicando a responsabilidade dessas, ou seja, se é da conta dos juízes ou dos promotores.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO

Este Convênio será publicado na imprensa oficial no prazo de 30 dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE DAS INSTALAÇÕES

Para a implementação desse Convênio, cada parte, no âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionará local e instalações necessárias ao seu funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução e consecução dos objetivos desse Convênio, cada parte alocará os recursos humanos necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão movimentados pelo ordenador de despesa por meio da apresentação de comprovantes à AJURIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A AJURIS fará a liquidação e o pagamento dessas despesas, devidamente ordenadas, por meio da ordem de pagamento e/ou cheques, assinados por seus representantes, em conformidade com o que dispõe o seu Estatuto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Esse convênio passa a vigor pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, mediante expresso termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula gerará a rescisão imediata deste Convênio.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Convênio Institucional em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2013.

Des^a. Elaine Harzheim Macedo

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral Do Rio Grande do Sul - TRE/RS

Pio Giovani Dresch,

Presidente da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul - AJURIS

Testemunhas:

1º Graciela do Nascimento Duarte

CPF nº 001.202.330-29

2º Raquel Cristine Antunes

CPF nº 849.696.790-53

Atos da Presidência**Portarias****PORATARIA P N. 228, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

Altera o expediente do Cartório da 132ª Zona Eleitoral - Seberi.

A Desembargadora Elaine Harzheim Macedo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente do Cartório Eleitoral da 132ª Zona - Seberi passa a ser, a partir do dia 12 de agosto de 2013, das 10 às 17 horas.